



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 430-B, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. BRUNO GANEM); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. SAULO PEDROSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 42. (.....)

(.....)

IV – a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cultuadas ao longo da história por diversas civilizações como símbolo de riqueza, trabalho ou perseverança, as abelhas surgiram muito antes do homem, há mais de 100 milhões de anos.

A abelha mais popular é a *Apis mellifera*, famosa pelo ferrão e sua picada dolorida, e também por estar em todo o Brasil e por produzir a maior parte do mel que consumimos. Mas ela é apenas uma das cerca de 20 mil espécies existentes no mundo — no Brasil, já foram descritas 1678 espécies de abelha, porém os cientistas calculam que existam mais de 2.500 espécies, uma das maiores diversidades do planeta.



Um importante grupo no País são as abelhas nativas sem ferrão, que não picam. Algumas delas, inclusive, fazem méis saborosos. São conhecidas também como abelhas indígenas ou meliponíneos, pois pertencem à tribo Meliponini. Em comum, a *Apis mellifera* e as abelhas sem ferrão têm o fato de viverem em sociedade, construindo colônias em que podem viver dezenas de milhares de abelhas. Existem ainda as que preferem levar uma vida solitária.

As abelhas têm importância fundamental para o meio ambiente e para a produção agrícola. Elas são as maiores responsáveis pela polinização, um serviço ecossistêmico essencial para a reprodução e a manutenção da diversidade de espécies de plantas, além da produção de alimentos para humanos e outros animais.

Globalmente, 75% dos cultivos agrícolas dependem ou são beneficiados pela polinização realizada pelas abelhas e outros animais. No Brasil, mais de 60% das plantas cultivadas para a produção de alimentos apresentam algum grau de dependência por polinização animal, incluindo frutíferas, leguminosas, oleaginosas e outras culturas com alto valor agregado, como a castanha-do-Brasil, o cacau e o café.

Do ponto de vista monetário, o benefício dos polinizadores na agricultura mundial foi estimado entre US\$ 235 bilhões e US\$ 577 bilhões, anualmente. No Brasil, foi calculado que a polinização relacionada à produção agrícola tem um valor anual de US\$ 12 bilhões. Esse valor refere-se ao montante que os agricultores teriam de gastar caso não houvesse polinizadores animais. As abelhas representam 87% das espécies de polinizadores que garantem parte da produção agrícola brasileira.

O desenvolvimento da agricultura, com a consequente ampliação da área cultivada e diminuição das áreas de mata nativa, o crescimento de cultivos extensivos em grandes áreas, entre outras técnicas de plantio, e o uso intenso de pesticidas estão causando o declínio das populações de abelhas em várias regiões do planeta. Algumas espécies não são mais encontradas em determinados locais e outras estão menos abundantes na natureza.



* C D 2 2 0 4 9 7 8 8 4 9 0 0 *

O desmatamento e a destruição de habitat naturais põem em risco recursos essenciais para a sobrevivência de polinizadores, em especial, as abelhas, como locais adequados para fazerem seus ninhos (cavidades arbóreas, bambus, madeiras podres, substratos no solo), para obterem seus alimentos (flores que ofertem pólen e/ou néctar – fontes de proteínas, açúcares, vitaminas, minerais) e outros como água, sombra, resina, fibras, óleo floral, barro.

Conservar os polinizadores, sobretudo as abelhas, é urgente e necessário para ampliar e melhorar a qualidade da produção agrícola e promover a manutenção da biodiversidade do planeta.

As áreas urbanas podem oferecer uma importante contribuição para a proteção das abelhas, especialmente das nossas espécies nativas. Com esse objetivo em mente estamos propondo incluir no conteúdo mínimo dos Planos Diretores das cidades a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

Tendo em vista a importância do tema esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustre pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001-07-10;10257



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 01/07/2025 19:32:47.723 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 430/2023

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 430/2023, do deputado José Medeiros, insere no Estatuto da Cidade a exigência de que o plano diretor contenha a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 2 5 5 0 4 8 3 1 8 2 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

As abelhas sem ferrão possuem inquestionável importância para a manutenção da biodiversidade e para a geração de serviços ambientais essenciais, como a polinização. Entretanto, a delimitação de áreas específicas para a proteção dessas abelhas, bem como a previsão de meliponários urbanos no âmbito da Lei nº 14.639, de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, exige uma abordagem cuidadosa, especialmente ao considerar aspectos regulatórios e a viabilidade prática da proposta.

Embora a intenção do autor, Deputado José Medeiros, seja louvável por buscar reforçar a proteção ambiental e incentivar a sustentabilidade urbana, a obrigação de incluir a delimitação dessas áreas no plano diretor de maneira generalizada pode acarretar dificuldades para a efetiva execução da política. A gestão das cidades apresenta grande diversidade de realidades, e a imposição de tal exigência no plano diretor pode não ser aplicável em muitos contextos urbanos, especialmente em municípios menores ou com recursos limitados para cumprir as condições impostas.

Além disso, criar uma obrigação específica no plano diretor poderia gerar conflitos normativos e sobrecarga administrativa para os gestores públicos. Há também o risco de que a implementação de meliponários urbanos e de áreas delimitadas para abelhas sem ferrão seja feita de forma desigual ou ineficaz, caso não sejam estabelecidos parâmetros técnicos claros e incentivos financeiros para viabilizar tais medidas.

Por outro lado, a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, já oferece um arcabouço normativo amplo e flexível, que pode abranger a proteção das abelhas sem ferrão e o desenvolvimento da meliponicultura em áreas urbanas sem a necessidade de modificar os planos diretores municipais. O fomento e incentivo podem ser realizados de maneira mais eficaz por meio de programas e políticas públicas específicas, que respeitem as particularidades de cada localidade e ofereçam suporte técnico e financeiro para a disseminação dessas práticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Portanto, diante do exposto, manifesto meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 430/2023, na forma do Substitutivo, em anexo.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2025-4658 (P_125319)

Apresentação: 01/07/2025 19:32:47.723 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 430/2023

CIVABDG → T_L 450/2

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu, with the ISBN 978-0-356-50300-4.

3





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 01/07/2025 19:32:47.723 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 430/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 430, DE 2023

Altera a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, para promover ações de incentivo à proteção das abelhas sem ferrão e ao desenvolvimento de meliponários urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 4º Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

[...]

X – promover ações de incentivo à proteção das abelhas sem ferrão e ao desenvolvimento de meliponários urbanos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2025-4658 (P_125319)





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 430/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto, Célio Studart e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Chico Alencar, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Sâmia Bomfim e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252748660600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho



PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 22/08/2025 11:02:57.983 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 430/2023

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, para promover ações de incentivo à proteção das abelhas sem ferrão e ao desenvolvimento de meliponários urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 4º Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

[...]

X – promover ações de incentivo à proteção das abelhas sem ferrão e ao desenvolvimento de meliponários urbanos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



* C D 2 5 8 5 4 1 4 1 8 1 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001, para dispor sobre a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

Autor: Deputado José Medeiros

Relator: Deputado Saulo Pedroso

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, sistema financeiro da habilitação e transporte urbano e saneamento ambiental, conforme disposto na alínea “a”, inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto de lei em epígrafe pretende acrescentar dispositivo ao artigo 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

Em sua justificativa, o autor menciona que: “*conservar os polinizadores, sobretudo as abelhas, é urgente e necessário para ampliar e melhorar a qualidade da produção agrícola e promover a manutenção da biodiversidade do planeta.*”

Ademais, o autor salienta que o desmatamento e a degradação dos habitats naturais comprometem a disponibilidade de recursos indispensáveis à sobrevivência das abelhas, tais como locais apropriados para a construção de ninhos e flores que lhes forneçam pólen e néctar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.





É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano proferir parecer acerca do Mérito do Projeto de Lei nº 430, de 2023.

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer que os planos diretores contenham disposição sobre a delimitação de áreas para proteção às abelhas sem ferrão e meliponários urbanos.

Em sua justificativa, o autor menciona que: *“conservar os polinizadores, sobretudo as abelhas, é urgente e necessário para ampliar e melhorar a qualidade da produção agrícola e promover a manutenção da biodiversidade do planeta.”*

Com efeito, o autor salienta que o desmatamento e a degradação dos habitats naturais comprometem a disponibilidade de recursos indispensáveis à sobrevivência das abelhas, tais como locais apropriados para a construção de ninhos e flores que lhes forneçam pólen e néctar.

A fim de contextualizar, as abelhas-sem-ferrão pertencem à tribo Meliponina¹, com mais de 300 (trezentas) espécies identificadas e 52 (cinquenta e dois) gêneros com distribuição registrada para América do Sul, América Central, Ásia, Ilhas do Pacífico, Austrália, Nova Guiné e África. É indiscutível a importância dessas abelhas na preservação ambiental para que ocorra a polinização que sustenta a flora e a fauna silvestre e o desenvolvimento econômico com a criação, manejo e extração dos derivados produzidos pela meliponicultura.

Contudo, embora a iniciativa do deputado José Medeiros seja louvável por buscar fortalecer a proteção ambiental e incentivar a sustentabilidade urbana, ela impõe a obrigatoriedade de incluir a delimitação dessas áreas no plano diretor, o que

¹ <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1079116/criacao-de-abelhas-sem-ferrao>
(acesso em 18/09/2025)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



pode gerar dificuldades para a efetiva implementação dessa política, inclusive conflitos normativos e sobrecarga administrativa para gestores públicos.

Ademais, não podemos ignorar a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, que estabelece a Política Nacional de Incentivo à Produção Meléfera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícos de Qualidade, o que confere um marco jurídico para a proteção das abelhas-sem-ferrão e o desenvolvimento da meliponicultura em áreas urbanas sem a necessidade de intervenção em planos diretores municipais.

Nesse sentido, o substitutivo apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável demonstra-se mais adequado ao ser incorporado à legislação em questão, permitindo que o poder público realize ações de incentivo à proteção das abelhas-sem-ferrão e ao desenvolvimento de meliponários urbanos, conferindo, ainda, harmonização entre as normas sem ultrapassar qualquer limite de competência.

No mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 430, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Saulo Pedroso
PSD/SP





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 430/2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável , nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saulo Pedroso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Doido, Eli Borges, Joseildo Ramos, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Denise Pessôa, Hildo Rocha, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes, Ricardo Guidi, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO